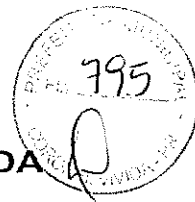




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº.77/2012 – SEMED

Coronel Vivida, 26 de Junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Solicitamos de Vossa Excelência aditivo para contratação de duas serventes de limpeza com carga horária de 40 horas semanais cada, para atuar nas seguintes unidades escolares:

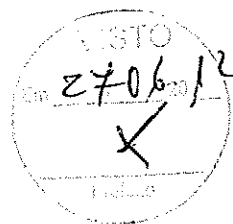
- Escola Municipal Juventino Rufatto *limp*
- Escola Municipal Tiradentes *limp*

Obs: Informamos que as servidoras municipais que atuavam nestas unidades escolares aposentaram-se por tempo de serviço.

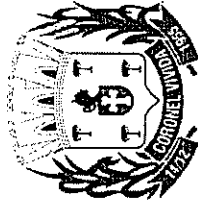
Certos de seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


SOELY PIVA DA SILVA
SEMED



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO AURELIO GUGIK
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

AD. 03/2012

REF. Pregão Presencial 019/2012

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 117/2012, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda Me, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Três Poderes, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.955.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Aurélio Gugik.

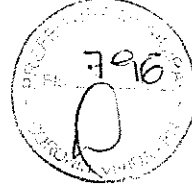
CONTRATADO: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Rua Clevelândia, nº 538, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.375.648/0001-78, representada pelo Sr. Juliano Andrei Bordin, inscrito no CPF/MF sob nº 006.916.889-07 e RG nº 5.803.845-8 SSP/PR.

As partes resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, com as condições abaixo:

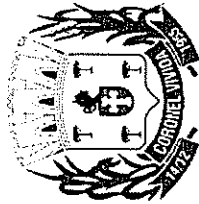
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

Conforme solicitação do Departamento de Educação, através do ofício nº 77/2012 de 26 de junho de 2012, o qual solicita 02 (duas) serventes de limpeza para as Escolas Municipais Juvenino Rufatto e Tiradentes, em substituição as servidoras municipais que aposentaram-se por tempo de serviço, fica aumentada a meta física do contrato, referente ao Lote 01 – Serviços de limpeza e conservação e preparo de alimentos a serem executados na área de educação, conforme abaixo:

4



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE Nº 01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS A SEREM EXECUTADOS - ÁREA DE EDUCAÇÃO:

Item	Função	Qtde. Inicial de RH	Qtde. já aditivada	Qtde. deste aditivo	Valor unitário por servente R\$	Valor total correspondente a um mês R\$	Nº de meses	Valor total R\$
01	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª a 6ª feira - 40 HS semanais	01			1.553,36	1.553,36	12	18.640,32
02	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, com carga horária de 4:00 horas diárias - 2ª a 6ª feira, sendo 4 horas pela parte da manhã - 20 HS semanais	01	01 (CVT)		925,44	1.850,88	12	22.210,56
03	SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª a 6ª feira - 40 HS semanais	10			1.459,18	14.591,80	12	175.101,60
03	SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª a 6ª feira - 40 HS semanais		01 (Sete de Setembro)		1.459,18	1.459,18	11	16.050,98
03	SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª a 6ª feira - 40 HS semanais			02 (Juventino Rufatto e Tiradentes)	1.459,18	2.918,36	09	26.265,24
04	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª a 6ª feira - 40 HS semanais	11			1.553,339	17.086,73	12	205.040,76
05	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 4:00 horas diárias - 2ª a 6ª feira - pela parte da tarde - 20 HS semanais	01			926,01	926,003	12	11.112,04
Qtde. Atual de Serventes								28
Valor total atualizado do Lote 01 R\$								474.421,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor mensal por servente é de R\$ 1.459,18 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), totalizando o valor mensal deste aditivo para 02 (duas) serventes de R\$ 2.918,36 (dois mil novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos); totalizando no período de 09 (nove) meses a importância de R\$ 26.265,24 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Tendo em vista que já foram executados os serviços de 03 (três) meses do contrato, o valor mensal atualizado passa a ser de 08 (oito) vezes de R\$ 40.386,31 (quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e 01 (uma) vez de R\$ 40.386,35 (quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos); referente ao Lote 01 (Educação).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

O valor atualizado do contrato nº 117/2012, que era de R\$ 500.806,26 (quinhentos mil oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos), passa a ser de R\$ 527.071,50 (quinhentos e vinte e sete mil e setenta e um reais e cinquenta centavos).

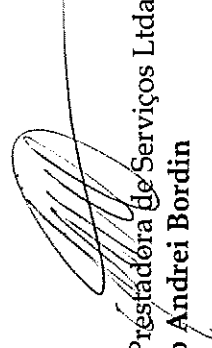
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 117/2012, de 03.04.2012, que não contrariarem as disposições ora contratadas.

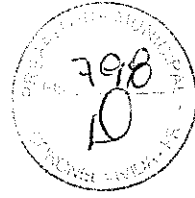
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 03 de julho de 2012.


Município de Coronel Vivida
Fernando Aurélio Gugik


CTR3 Prestadora de Serviços Ltda Me
Juliano Andrei Bordin

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E RESCISÃO			
Contrato	195/2012 referente ao Pregão Presencial nº 120/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Vansol Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 13.172.664/0001-80	Objeto	Aquisição de bancos, de qualre serão instalados junto as praças deste município
Valor	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)	Prazo	03 (três) meses
Data da assinatura	26 de Junho de 2012		
Contrato	196/2012 referente ao Pregão Presencial nº 124/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Rafael Antonio Pavesan - CNPJ nº 10.663.743/0001-03	Objeto	Aquisição de 1.145 toneladas de calçário e granito, classe "B" para serem utilizados no melhoramento do solo pelos produtores rurais do município de Dois Vizinhos
Valor	R\$ 69.493,20 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos)	Prazo	30 de Novembro de 2012
Data da assinatura	28 de Junho de 2012		
Contrato	196/2012 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Paraná Equipamentos S.A. - Falt - CNPJ nº 76.537.551/0005-09	Objeto	Manutenção corretiva em rol compressor da frota municipal nº 176, modelo CS56 da Caterpillar
Valor	R\$ 10.764,07 (dez mil setecentos e quatro reais e sete centavos)	Prazo	03 (três) meses
Data da assinatura	28 de Junho de 2012		
Contrato	199/2012 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Zita Ana Lago Rodrigues - CPF nº 542.735.879-04	Objeto	Contratação de pessoa física para ministrar palestras durante o VII Congresso Educacional de Dois Vizinhos, que será realizado entre os dias 02, 03 e 04 de julho de 2012
Valor	R\$ 4.900,00 (quatro mil e noventa reais)	Prazo	03 (três) meses
Data da assinatura	28 de Junho de 2012		
Contrato	200/2012 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Educação Presente Ltda. - ME - CNPJ nº 7.799.774/0001-36	Objeto	Contratação de pessoa física para ministrar palestras durante o VII Congresso Educacional de Dois Vizinhos, que será realizado entre os dias 02, 03 e 04 de julho de 2012
Valor	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	Prazo	03 (três) meses
Data da assinatura	28 de Junho de 2012		
Contrato	201/2012 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Curso de Formação permanente de Professores e Eventos Tantas Palavras - Me - CNPJ nº 12.152.851/0001-45	Objeto	Contratação de pessoa física para ministrar palestras durante o VII Congresso Educacional de Dois Vizinhos, que será realizado entre os dias 02, 03 e 04 de julho de 2012
Valor	R\$ 8.559,25 (oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)	Prazo	03 (três) meses
Data da assinatura	28 de Junho de 2012		
Contrato	202/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Donor Piccoli e Cia. - CNPJ nº 11.310.878/0001-97	Objeto	Locação de uma casa situada na rua Luiz Vieira esquina com Rio Richenbach, s/nº, lotamento Eúclides de Souza Machado, cidade comarca de Dois Vizinhos - Paraná, para benefício da senhora Rute Moreira Mathias
Valor	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	Prazo	03 (três) meses
Data da assinatura	28 de Junho de 2012		
Contrato	203/2012, referente ao Pregão Presencial 127/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Sant Seguros Ltda. - CNPJ nº 11.770.785/0001-08	Objeto	Contratação de empresa especializada em hospedagem, segurança, transporte e para execução de pequenos reparos, limpeza e pintura em próprios públicos para a realização da fase regional dos jogos da juventude do Paraná, a serem pagos com recurso oriundo do Convênio nº 04/2012, firmado com o Instituto paranaense de ciência do esporte - IPCE
Valor	R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)	Prazo	02 (dois) meses
Data da assinatura	Dois Vizinhos, 03 de Julho de 2012		
Contrato	204/2012, referente ao Pregão Presencial 127/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Alzameiro A. Zopelatto e Cia Ltda. - CNPJ nº 02.607.959/0001-15	Objeto	Contratação de empresa especializada em hospedagem, segurança, transporte e para execução de pequenos reparos, limpeza e pintura em próprios públicos para a realização da fase regional dos jogos da juventude do Paraná, a serem pagos com recurso oriundo do Convênio nº 04/2012, firmado com o Instituto paranaense de ciência do esporte - IPCE
Valor	R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)	Prazo	02 (dois) meses
Data da assinatura	Dois Vizinhos, 03 de Julho de 2012		
Contrato	205/2012, referente ao Pregão Presencial 127/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Valdemar Silvestre e Cia Ltda. - CNPJ nº 04.225.213/0001-72	Objeto	Contratação de empresa especializada em hospedagem, segurança, transporte e para execução de pequenos reparos, limpeza e pintura em próprios públicos para a realização da fase regional dos jogos da juventude do Paraná, a serem pagos com recurso oriundo do Convênio nº 04/2012, firmado com o Instituto paranaense de ciência do esporte - IPCE
Valor	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	Prazo	02 (dois) meses
Data da assinatura	Dois Vizinhos, 03 de Julho de 2012		
Contrato	206/2012, referente a Tomada de Preços 017/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Emílio Limpeza e Conservação Ltda. - CNPJ nº 00.212.256/0001-01	Objeto	Contratação de empresa para execução de manutenção, drenagem e paisagismo no lotamento Casa da Gente II, localizado no bairro Vitória, no Município de Dois Vizinhos, com recursos próprios
Valor	R\$ 146.521,76 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)	Prazo	12 (dois) meses
Data da assinatura	Dois Vizinhos, 03 de Julho de 2012		
Contrato	207/2012, referente a Tomada de Preços 018/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Emílio Limpeza e Conservação Ltda. - CNPJ nº 00.212.256/0001-01	Objeto	Contratação de empresa para execução de reforma na escola municipal campestre localizada neste município, conforme abaixo especificado: Lote 01: aquisição e instalação de grades de proteção e controle; Lote 02: aquisição e instalação de brinquedos para parque infantil; Lote 03: material e mão de obra para substituição de piso; Lote 04: material e mão de obra para construção de parque infantil
Valor	R\$ 20.210,84 (vinte mil, duzentos e dez reais e oito centavos)	Prazo	2 (dois) meses
Data da assinatura	Dois Vizinhos, 03 de Julho de 2012		
Contrato	208/2012, referente a Tomada de Preços 019/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Vansol Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 13.172.664/0001-80	Objeto	Contratação de empresa para execução de reforma na escola municipal campestre localizada neste município, conforme abaixo especificado: Lote 01: aquisição e instalação de grades de proteção e controle; Lote 02: aquisição e instalação de brinquedos para parque infantil; Lote 03: material e mão de obra para substituição de piso; Lote 04: material e mão de obra para construção de parque infantil
Valor	R\$ 5.588,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais)	Prazo	2 (dois) meses
Data da assinatura	Dois Vizinhos, 03 de Julho de 2012		

Termo aditivo	185/2012 referente ao Contrato nº 251/2010	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	M. I. Construtora de Obras Ltda. - CNPJ nº 07.475.054/0001-30	Objeto	Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Valor - reajustando o valor do contrato original e importado de R\$ 27.929,26 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)
Data da assinatura	27 de Junho de 2012		
Termo aditivo	186/2012, referente ao Contrato nº 139/2011	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Dica Canto, Ramos e Cia Ltda. - CNPJ sob nº 08.785.932/0001-37	Objeto	Fica alterada a Cláusula Segunda - Da Vigência - prorrogando-se até 31 de Outubro de 2012
Data da assinatura	Dois Vizinhos - PR, 28 de Junho de 2012		
Termo aditivo	187/2012, referente ao Contrato 285/2010	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	J. Galvan & Cia Ltda. - CNPJ nº 07.939.649/0001-11	Objeto	Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Valor - acrescendo-se ao valor do contrato o montante de R\$ 1.413,82 (um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos)
Data da assinatura	Dois Vizinhos, 28 de Junho de 2012		
Termo aditivo	188/2012, referente ao Contrato nº 216/2010	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Engenharia e Construtora Provis Ltda. - CNPJ sob nº 04.919.956/0001-83	Objeto	Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço - GLOSANDO do contrato original o valor de R\$ 3.671,77 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)
Data da assinatura	Dois Vizinhos - PR, 02 de Julho de 2012		
Termo de Rescisão	068/2012	Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Confeções e Transportes Tabes - CNPJ nº 65.054.112/0001-88	Objeto	Fica por todos os efeitos legais, de forma amigável, "rescindido", o contrato nº 173/2011, decorrente da Dispensa de Licitação, procedimento nº 12/2011.
Data da assinatura	Dois Vizinhos, 02 de Julho de 2012		

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 951/2012
Exonerar a servidora Zaira Lucia Bertelli Hister do cargo de provimento em comissão de Monitor Técnico II.

João Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica exonerada, a servidora ZAIRA LUCIA BERTELLI HISTER, portadora da Cédula de Identidade nº 1.682.891-3PR e do CPF nº 337.722.909-40, matrícula funcional nº 15938-1, do cargo de provimento em comissão de Monitor Técnico II, símbolo C-7, lotada junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a partir de 04 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se os Decretos nºs 8385/2011, 8470/2011 e 8525/2012.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, 8º ano de emancipação.

João Luiz Ramuski
Prefeito

DECRETO Nº 951/2012
Nomear a servidora Rute Moreira Mathias Silva Vasconcelos para o cargo de provimento em comissão de Terapeuta Ocupacional.

João Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:
Art. 1º NOMEIA a servidora ANA PAULA SILVA VASCONCELOS, portadora da Cédula de Identidade nº 9.970.055-6PR e do CPF nº 066.251.299-50, para o cargo de provimento em comissão de Terapeuta Ocupacional, símbolo TO-1, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Saúde/CAPS, a partir de 05 de julho de 2012, enquadrada nos termos da Lei 996/2001, de 24 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, até o dia 31 de maio de 2013, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, 8º ano de emancipação.

João Luiz Ramuski
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 03/2012 - Contrato nº 117/2012 - Pregão Presencial nº 019/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 02.375.648/0001-78. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:** Conforme solicitação do Departamento de Educação, através do ofício nº 77/2012 de 26 de junho de 2012, o qual solicita 02 (duas) serventes de limpeza para as Escolas Municipais Juvenlino Rufato e Tiradentes, em substituição as servidoras municipais que aposentaram-se por tempo de serviço, fica aumentada a meta física do contrato, referente ao Lote 01 - Serviços de limpeza e conservação e preparo de alimentos a serem executados na área de educação, conforme abaixo: Item 03 - SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8.00 horas diárias - 2ª a 6ª feira - 40 hs semanais. **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** O valor mensal por servente é de R\$ 1.459,18 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), totalizando o valor mensal deste aditivo para 02 (duas) serventes de R\$ 2.918,36 (dois mil novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos); totalizando no período de 09 (nove) meses a importância de R\$ 26.265,24 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Tendo em vista que já foram executados os serviços de 03 (três) meses do contrato, o valor mensal atualizado passa a ser de 08 (oito) vezes de R\$ 40.386,31 (quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e 01 (uma) vez de R\$ 40.386,35 (quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos); referente ao Lote 01 (Educação). **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** O valor atualizado do contrato nº 117/2012, que era de R\$ 500.806,26 (quinhentos mil oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos), passa a ser de R\$ 527.071,50 (quinhentos e vinte e sete mil e setenta e um reais e cinquenta centavos). **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 117/2012, de 03.04.2012, que não contrariarem as disposições ora contratadas. Coronel Vívda, 03 de julho de 2012.

Fernando Aurélio Gugli, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PR

Port 3.535, de 06-07-2012.

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo nomeados, sendo:

Nome	Data	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Dionete de Moraes	20	01/06/11 a 01/06/12	06/07/12 a 26/07/12
Juliano Antonio Portello	15	01/01/12 a 01/07/12	06/07/12 a 26/07/12
Sérgio De Oliveira	30	15/03/10 a 15/03/11	06/07/12 a 07/06/12

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível, no seguinte endereço eletrônico: www.diariosudoeste.com.br, edição do dia 09-07-2012, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 1.367, de 20-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.063, DE 6 DE JULHO DE 2012
Regulamenta o Auxílio Transporte para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 3.310, de 12 de janeiro de 2010.

D E C R E T A:
Art. 1º O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido para os servidores públicos municipais, bem como para os empregados públicos, destinando-se ao custeio das despesas com o transporte do servidor entre a sua residência e o local de trabalho, em conformidade com a Lei nº 3.310, de 12 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, entre a sua residência e o seu local de trabalho, e vice-versa, computados somente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º O auxílio-transporte será implantado, por opção do servidor, na forma de moeda corrente ou meio eletrônico.

§ 1º Se o servidor optar pelo meio eletrônico, ser-lhe-á fornecido o cartão com as unidades necessárias para o deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência;

§ 2º Se o servidor optar pelo recebimento em moeda corrente, ser-lhe-á creditado em folha de pagamento e a sua discriminação constará no contra cheque.

Art. 3º O valor devido a título de auxílio-transporte em moeda corrente, corresponderá a uma indenização de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro percorrido pelo servidor, para fazer o seu deslocamento residência/trabalho e trabalho/residência, limitado ao valor máximo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mediante a utilização dos seguintes critérios:

VAT = Dist x Q/Traj x Ndu x 0,45, sendo
VAT = Valor do Auxílio Transporte
Dist = Distância (em quilômetros) entre a residência do servidor e o local do trabalho
Q/Traj = Quantidade de Trajetos Diários efetuados pelo servidor
Ndu = Número de Dias Úteis

0,45 = R\$ 0,45 (Quarenta e Cinco Centavos)

§ 1º O auxílio-transporte será utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o seu deslocamento "residência - trabalho" e vice-versa, considerando-se indevida a sua utilização em caso de falta ao trabalho;

§ 2º O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º O valor máximo estabelecido no caput deste artigo, fica fixado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para os servidores que sejam designados para trabalharem em Unidades do Interior do município.

Art. 4º O auxílio-transporte será custeado:

I - pelo servidor público beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo Município, no que exceder à parcela referida no inciso anterior;

III - não haverá o desconto aludido no inciso I deste artigo se deixar de ocorrer por qualquer motivo, a antecipação dos valores a título de auxílio-transporte ao servidor público.

IV - a parcela aludida no inciso II deste artigo correrá por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, respectivamente onde o servidor beneficiário estiver lotado.

Art. 5º Para ter acesso ao auxílio-transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento na Secretaria a que estiver vinculado, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pelo órgão de Recursos Humanos do Município, devendo o mesmo ser devolvido, imprimevavelmente, até o dia 20 de cada mês.

§ 1º O formulário previsto no "caput" deste artigo deverá vir acompanhado de comprovante de residência do mês atual ou, no máximo, do mês anterior.

§ 2º As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial, do percurso ou da modalidade de locomoção, sendo esta atualização de inteira responsabilidade do servidor.

§ 3º A declaração falsa que induza a Administração Municipal a erro ou ao pagamento indevido do auxílio-transporte constituirá falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.

§ 4º O auxílio-transporte concedido indevidamente será ressarcido aos cofres públicos, no mês subsequente, com o desconto equivalente em folha de pagamento.

§ 5º Quando o comprovante de residência não estiver em nome do servidor beneficiário, o pedido de cadastramento ainda deverá ser instruído com:

a. A certidão de casamento quando o comprovante estiver no nome do cônjuge ou por declaração de união, com firma reconhecida em cartório;

b. Declaração de Residência, com firma reconhecida em cartório, quando o imóvel estiver em nome de terceiros;

Art. 6º Não têm direito ao auxílio-transporte os servidores:

I - que utilizarem meios de transporte oficiais ou contratados pela Administração para o deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa;

II - que se encontrem afastados do exercício de seus cargos, empregos ou funções a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas;

III - isentos por lei do pagamento da tarifa em transportes coletivos;

IV - cuja distância entre a residência e o local de trabalho for igual ou inferior a mil metros.

V - ocupantes de cargos comissionados;

Art. 7º Para a apuração da distância prevista no inciso IV do artigo 5º deste decreto, o órgão de Recursos Humanos do Município, poderá se utilizar dos recursos via satélite, cadastrado no rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://maps.google.com/>, utilizando a opção "como chegar", devendo sempre ser observada a menor distância apurada.

Art. 8º O auxílio-transporte instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;

III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) e/ou gratificação de qualquer espécie e férias;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de imposto de renda;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 9º O auxílio-transporte cessará:

I - por expressa desistência do servidor;

II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique a exclusão do servidor do serviço público municipal;

III - pela cassação do benefício quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.576, de 12 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 09 de Julho de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0131



- I - a concessão e redução de isenções fiscais;
- II - a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- III - aperfeiçoamento da cobrança dos Tributos e Dívida Ativa do Município;
- IV - Revisão da Planta de Valores.

Parágrafo único - Para fins deste artigo deve-se observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2013, todas as Taxas e a Contribuição de Melhoria, poderão ser pagos parceladamente com acréscimo dos juros legais.

Art. 40. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo de 2013, poderá ser pago parceladamente com acréscimo dos juros legais.

Art. 41. Os valores inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, acrescidos de juros de 0,5% ao mês.

Art. 42. A renúncia dos valores apurados no art. 40 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 44. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Os Poderes deverão implantar e manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 48. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2013.

Art. 49. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 50. A Secretaria Municipal da Fazenda publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 51. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos, para os quais receberam os recursos.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Coronel Vívda será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para Sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2013, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 54. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 55. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

Art. 56. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 57. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2012.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

CRC/PR 025365/O-9

DECRETO Nº. 4.869, de 05 de julho de 2012.

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda - PR-Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-2, ADIERSON BORGES DE CASTILHOS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.507.426-0 SSP/PR, a partir de 05(cinco) de julho de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de julho de 2012, 123ª da República e 57º do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e

Responsável pela SEMAD

Mirlene Weis

Chefe da Divisão

de Recursos Humanos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2012

DATA: 20.06.2012 ABERTURA: 04.07.2012 HORÁRIO: 09h00

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de administração, jardinagem, limpeza e conservação do lago municipal de Coronel Vívda - PR, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 65/2012, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante:

Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda, CNPJ sob nº 05.352.574/0001-42, Lote nº 01, item nº 01, pelo valor mensal de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais). Nas condições de sua proposta e do edital.

Coronel Vívda, 04 de julho de 2012.

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 35/2012

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de inexigibilidade nº. 35/2012, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93 contendo parecer Jurídico da Srta. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do art. 25, Caput, do diploma legal invocado, para a locação de barracão industrial de propriedade da empresa E.V.N Locações Ltda EPP até 31/12/2012, para utilização pela empresa C.D.R Ind. e Com. de Equipamentos e Máquinas Industriais Ltda. CONTRATADO: E.V.N Locações Ltda-EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 10.540.658/0001-40. Valor mensal de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais). Valor total R\$ 5.504,70 (cinco mil quinhentos e quatro reais e setenta centavos).

Publique-se.

Coronel Vívda, 04 de julho de 2012.

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03/2012 - Contrato nº 117/2012 - Pregão Presencial nº 019/2012-Contratante:

Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR-Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº. 02.375.648/0001-78. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

Conforme solicitação do Departamento de Educação, através do ofício nº 77/2012 de 26 de junho de 2012, o qual solicita 02 (duas) serventes de limpeza para as Escolas Municipais Juvenino Rufatto e Tiradentes, em substituição as servidoras municipais que aposentaram-se por tempo de serviço, fica aumentada a meta física do contrato, referente ao Lote 01 - Serviços de limpeza e conservação e preparo de alimentos a serem executados na área de educação, conforme abaixo: item 03 - SERVENTE DE LIMPEZA,

com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª a 6ª feira - 40 hs semanais. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: O valor mensal por servente é de R\$ 1.459,18 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), totalizando o valor mensal deste aditivo para 02 (duas) serventes de R\$ 2.918,36 (dois mil novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos); totalizando no período de 09 (nove) meses a importância de R\$ 26.265,24 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Tendo em vista que já foram executados os serviços de 03 (três) meses do contrato, o valor mensal atualizado passa a ser de 08 (oito) vezes de R\$ 40.386,31 (quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e 01 (uma) vez de R\$ 40.386,35 (quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos); referente ao Lote 01 (Educação).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: O valor atualizado do contrato nº 117/2012, que era de R\$ 500.806,26 (quinhentos mil oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos), passa a ser de R\$ 527.071,50 (quinhentos e vinte e sete mil e setenta e um reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA TERCEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 117/2012, de 03.04.2012, que não contrariarem as disposições ora contratadas. Coronel Vívda, 03 de julho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.